



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária de Administração, a Sra. **JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CI.RG nº 3.1486070/SSP-SC e CNPF/MF nº 987.496.849-49, residente e domiciliada à Rua Theodoro Klaumann, nº 775, Bairro: Centro, neste Município, pelo Secretário de Fazenda, o Sr. **CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 492.980.979-72 e CI.RG nº 15.128.741-7/SP, residente e domiciliado à Rua 1490, nº 430, Bairro Itapoá, neste Município, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. **WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 447.780.239-00 e CI.RG nº 3390340-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua do Peixe, nº 812, Bairro Samambaial, neste Município, pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo, o Sr. **RAFAEL VIDA ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 035.434.709-81 e CI.RG nº 47894245-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua João Horácio Vieira, nº 3979, Bairro Itapoá, neste Município, pelo Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 020.940.689-51 e CI.RG nº 7.344.714-3-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 866, Bairro Itapema do Norte, neste Município, pelo Secretário de Meio Ambiente, o Sr. **RICARDO RIBEIRO HAPONIUK**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 038.087.879-88 e CI.RG nº 5.600.400-SSP/SC, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, nº 75, Bairro Cambijú, neste Município, pelo Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO FONTANA**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 030.713.839-91 e CI.RG nº 305.702-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Antônio Bischof, nº 314, Bairro Itapema do Norte, neste Município, pelo Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pelo Secretário de Indústria e Comércio, o Sr. **RICARDO DA SILVA MATTOSO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 053.094.358-16 e CI.RG nº 14.543.465-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua dos Tupis, nº 430, Bairro Itapema do Saí, neste Município, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 025.037.599-04 e CI.RG nº 6.114.589-3, residente e domiciliado à Rua Dra. Zilda Arns Neumann, nº 527, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, pela Procuradora Municipal, a Dra. **MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, portadora do CNPF/MF nº 937.576.629-20 e CI.RG nº 63106364 SSP/PR, residente e domiciliada à Avenida Celso Ramos, nº 652, Bairro Cambijú, neste Município e pela Secretária de Saúde, a Sra. **SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 378.350.339-68 e CI.RG nº 771.538-2 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº 884, Bairro Barra do Saí, neste Município, e, de outro lado a Empresa **STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME**, com sede à Rua Dona Francisca, nº 4349, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.218-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.854.994/0001-76 e Inscrição Estadual nº 254.574.912, representada neste ato pelo sócio, Sr. **CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA**, portador do CNPF/MF nº 623.759.629-15 e do CI.RG nº 1.434.908-SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 - PROCESSO Nº 41/2018** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Impressora Multifuncional Colorida com ciclo de 2.000 impressões mensais , velocidade de impressão de 33 ppm em Preto e 20ppm em colorido ou mais. Deverá possuir scanner com resolução 2400 dpi, função para digitalizar/copiar os 2 lados e alimentador automático de documentos para 30 (trinta) folhas ou mais, recurso para impressão frente e	EPSON L-656	26	R\$ 140,00	R\$ 3.640,00	R\$ 43.680,00



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

	verso automático, a jato de tinta ou laser, com resolução mínima de 1200x1200 dpi, conexão de Rede Ethernet 10/100/1000, Wi-Fi e USB.					
2	Impressora Multifuncional Colorida com ciclo de 5.000 impressões mensais , velocidade de impressão de 33 ppm em Preto e 20 ppm em colorido ou mais. Deverá possuir scanner com resolução 2400 dpi, função para digitalizar/copiar os 2 lados e alimentador automático de documentos para 30 (trinta) folhas ou mais, recurso para impressão frente e verso automático, a jato de tinta ou laser, com resolução mínima de 1200x1200 dpi, conexão de Rede Ethernet 10/100/1000, Wi-Fi e USB.	EPSON L-656	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
3	Impressora Multifuncional Colorida para formatos A3 e A4, com ciclo de 12.000 impressões mensais sendo 10.000 em folhas A4 e 2.000 em folhas A3 , velocidade de 32ppm em Preto e 20ppm em cores. Deverá possuir scanner com resolução 2400 dpi, função para digitalizar frente e verso automático e alimentador automático de documentos para 35 (trinta e cinco) folhas ou mais inclusive para formato A3 , recurso para impressão frente e verso automático, jato de tinta ou laser, com resolução mínima de 1200x1200 dpi, conexão de Rede Ethernet 10/100/1000, Wi-Fi e USB. Deverá possuir bandejas separadas para 250 folhas A3 e 250 folhas A4.	EPSON L-1455	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
4	Impressora Multifuncional Monocromática Laser com ciclo de 5.000 impressões mensais , velocidade de impressão mínimo de 40ppm. A Impressora deverá possuir scanner de resolução 1200x1200 dpi, função para digitalizar frente e verso automático (duplex) e alimentador automático de folhas para 50 (cinquenta) folhas ou mais, impressão frente e verso automático, com resolução mínima de impressão 1200x1200 dpi, conexão de Rede Ethernet 10/100/1000 e USB.	SAMSUNG ML-4070	4	R\$ 250,00	R\$1.000,00	R\$ 12.000,00
5	Impressora Multifuncional Monocromática Laser com ciclo de 10.000 impressões mensais , velocidade de impressão mínimo de 40ppm. Deverá possuir scanner de resolução 1200x1200dpi, função para digitalizar frente e verso (duplex) e alimentador automático de folhas para	SAMSUNG ML-4070	2	R\$ 500,00	R\$1.000,00	R\$ 12.000,00



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

	50 (setenta) folhas ou mais, recurso para impressão frente e verso automático, com resolução de impressão 1200x1200 dpi, conexão de Rede Ethernet 10/100/1000 e USB.					
6	Impressões Excedentes em folha A4, Máximo 10.000/mês (soma de todos os equipamentos itens 1, 2 e 3)	-	10.000	R\$ 0,05	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
7	Impressões Excedentes em folha A3, Máximo 1.000/mês (item 3)	-	1.000	R\$ 0,04	R\$ 40,00	R\$ 480,00
8	Impressões Excedentes em folha A4, Máximo 10.000/mês (soma dos equipamentos itens 4 e 5)	-	10.000	R\$ 0,03	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL					R\$ 8.160,00	R\$ 97.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93. A instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração/Departamento de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Administração	137	005	001	004	122	003	2015	01000000	33903912
Obras	430	011	001	105	451	009	2074	03000000	33903912
Esporte	061	008	001	027	812	016	2030	01000000	33903912
Indústria e Com.	064	007	001	011	334	018	2026	01000000	33903912
Agricultura	124	009	002	020	608	012	2047	01000000	33903912
Meio Ambiente	068	020	001	018	541	007	2056	01000000	33903912
Planejamento	109	006	001	004	451	004	2020	01000000	33903912
Gabinete	424	003	001	004	122	002	2004	03000000	33903912
Turismo	429	010	001	023	695	006	2051	03000000	33903912
Fazenda	431	019	001	004	122	003	2018	03000000	33903912
Procuradoria	051	004	001	002	067	017	2012	03000000	33903912
Saúde	300	014	010	010	301	013	2118	01020100	33903912

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. O objeto a ser entregue deverá estar de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

6.5. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da instalação dos equipamentos, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual pode ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

7.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

- Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento de Informática, através do Diretor do Departamento de Informática, Sr. **OSWALDO RICCI JUNIOR**, portador do CNPF/MF nº 269.525.958-13, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

8.3. Caso os serviços prestados não atendam as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

8.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 09 de abril 2018.

CONTRATANTE
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA
STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME
CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA

CONTRATANTE
CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CONTRATANTE
WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATANTE
RAFAEL VIDA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CONTRATANTE
CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE
RICARDO RIBEIRO HAPONIUK
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE
MARCOS ANTONIO FONTANA
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA

CONTRATANTE
RICARDO DA SILVA MATTOSO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONTRATANTE
RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CONTRATANTE
MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES
PROCURADORA MUNICIPAL

CONTRATANTE
SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA SECRETÁRIA
DE SAÚDE

Fiscal do Contrato:

OSWALDO RICCI JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: